



INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR

Rua João Patrício Araújo 179, Veneza 1 - Ipatinga-MG
Cep: 35164-251, Telefax: 31 21090900



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Estabelece regulamento referente à formação de grupos de alunos do curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade de regulamentar a formação e redistribuição dos grupos de alunos; e

considerando que as trocas de grupos realizadas pelos discentes e as reposições de aulas em outros grupos têm gerado distribuição heterogênea de alunos por grupo, insatisfação generalizada e manifesta por discentes e docentes, comprometendo a aprendizagem e a avaliação pelo docente,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamento para a formação de grupos de alunos do curso de Medicina, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 06/2012.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. José Carlos de Carvalho Gallinari

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR

Rua João Patrício Araújo 179, Veneza 1 - Ipatinga-MG
Cep: 35164-251, Telefax: 31 21090900



**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2016
REGULAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE GRUPOS DO CURSO DE MEDICINA**

Art. 1º A distribuição dos alunos em grupos para atividades práticas é realizada pela Secretaria Acadêmica, respeitando-se as normas do IMES.

Art. 2º Formados os grupos, os alunos não podem migrar para outro grupo.

§ 1º Resguarda-se ao aluno o direito de solicitar ao coordenador de Ensino troca entre colegas de grupos distintos.

§ 2º A solicitação da troca deve ocorrer no período compreendido entre o início do semestre e o décimo quinto dia letivo.

§ 3º Para efetivação da troca os alunos devem comparecer à Secretaria Acadêmica e preencher o requerimento, o qual será encaminhado à Coordenação de Ensino.

§ 4º À Coordenação de Ensino reserva-se o direito de remanejar alunos ou extinguir grupos.

Art. 3º O professor deve conferir a relação dos alunos no diário de classe.

§ 1º O professor não está autorizado a atribuir frequência àqueles cujos nomes não estejam contidos no diário.

§ 2º Alunos não pertencentes ao grupo não poderão ser avaliados.

Art. 4º A compensação de ausência às atividades práticas por comparecimento ou participação em trabalhos realizados em grupos diferentes daquele no qual o aluno está alocado, só será permitida com prévia autorização da Coordenação de Curso ou Coordenação de Ensino.

Art. 5º Situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela Coordenação de Ensino ou, excepcionalmente, a critério dela, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prof. José Carlos de Carvalho Gallinari
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão